

CONTRATO Nº296/2022

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 9981/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA EPP, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA VIÁRIO DO SÃO DIMAS EM AMPARO - SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço, Sr. **DANILO VANDERLEI BROLEZE**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40.104.567-5 e CPF/MF sob o nº 319.389.278-50, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa VBE Engenharia & Consultoria LTDA EPP, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, Conj. 802 Torre Jacaranda, Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP: 06460-040, inscrita no CNPJ nº 11.316.075/0001-00, representada pelo Sra. **CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº 23.131.680 – X e CPF/MF nº 146.618.788-33, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 020/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Projeto e instalações de iluminação pública no Sistema Viário do São Dimas em Amparo - SP, incluindo

fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme edital e anexos da Tomada de Preços nº 020/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Memorial Descritivo e Termo de Referência (Anexos I e II), o qual faz parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS - A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pelas equipes de ronda da contratada, pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pelo SAC, por determinação da sua fiscalização ou para atender situações que envolvam questões de segurança que necessitam de atendimento imediato, com emissão de Ordem de Serviço (OS):

- Instalação de unidades faltantes;
- Remoção e substituição de equipamentos e demais materiais pertencentes ao parque de Iluminação Pública;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
- Serviços que envolvam todas as configurações do parque de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passarelas, passagens subterrâneas e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Todos os materiais e equipamentos necessários serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, com exceção das luminárias LED que deverão apresentar 05 (cinco) anos:

a) Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão obedecer às normas vigentes:

- ABNT NBR 5101 - Iluminação pública;
- ABNT NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR 60662 - Lâmpadas vapor de sódio;
- ABNT NBR 1167 - Lâmpadas vapor metálico;
- ABNT NBR 13593 - Reatores e ignitores para lâmpadas;
- ABNT NBR 5123 - Relés fotoelétricos.
- Possuir certificados junto ao INMETRO, ABNT e da concessionária local, quando aplicável.

b) As Luminárias LED luminárias a serem instaladas no município deverão seguir as características técnicas:

- Possuir Selo Inmetro;
- Garantia de 05 (cinco) anos;
- Corpo em alumínio injetado/extrudado;
- Eficiência Energética da Luminária mínima de 100lm/W;
- Tensão nominal de entrada de 220 VCA, 60 Hz;
- Fator de potência mínimo de 0,9;
- Temperatura de cor: 5000 K;
- Índice de Reprodução de Cor: mínimo de 70±5;
- Protetor contra surto (10kVA);
- Compartimento interno na luminária para todos os equipamentos auxiliares, como a fonte de alimentação (driver), conexões e protetor contra surto (10kVA);

- Proteção contra choques mecânicos: IK 08;
- Proteção contra penetração de líquidos e sólidos: a luminária deve possuir grau de proteção IP 66 (sem uso de cola para selagem da luminária), tanto no conjunto ótico como nos equipamentos auxiliares;
- A depreciação do fluxo luminoso deverá ser de no máximo de 30%, até atingir as 60.000 horas de vida útil (L70@35°C);
- As luminárias devem apresentar fluxo luminoso mínimo respectivamente de:
 - 6.500 lúmens;
 - 9.000 lúmens;
 - 13.000 lúmens;
 - 18.000 lúmens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL – Os serviços serão executados no Parque de Iluminação Pública do Jardim São Dimas, Jardim Europa e Chácaras São João em Amparo, SP. (-22.708517 , -46.809386).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** em 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato a ART – Anotação

de Responsabilidade Técnica, ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, sem a qual não será expedida a Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **R\$: 265.276,76** (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo o pagamento efetuado em medições mensais, com levantamento e registro das quantidades efetivamente executadas, mediante apresentação de relatórios conforme disposto no Termo de Referência para aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e posterior liberação para emissão da respectiva Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das Notas Fiscal Eletrônicas.

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
- c) CND Federal;
- d) cópias dos holerites; e
- e) cópia de folha de frequência.

CLAÚSULA SÉTIMA – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLAÚSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite legal, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.03.15.452.120.4.061.449051.91.1000541** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço / Gestão dos Serviços Públicos / Obras e Instalações / Fonte 91 – Tesouro- Exercício Anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

CONTRATUAL:

O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

1. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

1.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

1.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

1.3. Fiança bancária ou seguro garantia.

2. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

3. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

4. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses

5. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.
- Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos no prazo determinado.

1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.15. Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência e Memorial Descritivo.

1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Amparo.

1.17. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços.

1.18. Comunicar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU**, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

1.19. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Amparo no livro de ocorrências.

1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

1.21. Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.

1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.

1.24. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

1.25. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as **NR 18** - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; **NR 1** - Disposições Gerais; **NR 6** - Equipamentos de Proteção Individual; **NR 12** - Maquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES -

1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- Advertência.
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Retenção de pagamentos.

- Rescisão do contrato.
- Paralisação dos serviços.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
- Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado.

4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- Deixar de executar o objeto lícito.
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- Der causa à rescisão do contrato.

5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- O atraso injustificado no início dos serviços.
- O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços: Sr. Danilo Vanderlei Broleze - C.P.F.: 319.389.278-50 – Gestor ;
2. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano: Sr. Cristiano Dias Marchiori - C.P.F.: 326.275.988-05 – Gestor;
3. Sr. Carlos Eduardo Mazzetto - Engenheiro Civil - C.P.F.:155.764.978-05 – Gestor;
4. Sra. Mônica De Souza Lenzi Beraldi - Engenheira Civil – C.P.F.: 102.311.698-76 – Fiscal;
5. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
6. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto

contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última

folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 21 de outubro de 2022.

DANILO VANDERLEI BROLEZE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço

CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS
C.P.F.: 145.134.578-05

2. CRISTIANO DIAS MARCHIORI
C.P.F.: 326.275.988-05

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. EPP

CONTRATO Nº: 296/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA EPP, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA VIÁRIO DO SÃO DIMAS EM AMPARO - SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 21 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

Pelo contratada:

NOME: CLAUDIA APARECIDA BRISOLLA DE BARROS

CARGO: Representante

CPF nº 146.618.788-33



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@vbeengenharia.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: _____

NOME: CRISTIANO DIAS MARCHIORI

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF nº 326.275.988-05

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MÔNICA SOUZA LENZI BARALDI

Cargo: ENG. CIVIL

CPF: 102.311.698-76

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: CARLOS EDUARDO MAZZETTO

Cargo: ENG. CIVIL

CPF: 155.764.978-05

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
-------	------------------------

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 21 de outubro de 2022.

**MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA. EPP

CNPJ: 11.316.075/0001-00

CONTRATO Nº: 296/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2022

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400*

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA EPP, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO SISTEMA VIÁRIO DO SÃO DIMAS EM AMPARO - SP, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 265.276,76

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 21 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)